



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 588 EM 19/06/26

FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 15 /2026 – CFOFC
Ao Projeto de Lei nº 69/2026
De autoria do Poder Executivo Municipal,
que autoriza a abertura de Crédito
Adicional Especial destinado ao Programa
Bahia Fome Zero — Cozinha Comunitária.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de legalidade, adequação orçamentária, conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 69/2026, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 69/2026. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PROGRAMA BAHIA FOME ZERO — COZINHA COMUNITÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. ADEQUAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI MUNICIPAL Nº 738/2025) E AO PLANO PLURIANUAL (LEI MUNICIPAL Nº 749/2025). APROVAÇÃO PRÉVIA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. APROVAÇÃO UNÂNIME PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise, por esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle, do Projeto de Lei nº 69/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)”, destinado à inclusão de nova ação orçamentária para execução dos recursos do Programa Bahia Fome Zero — Cozinha Comunitária.

Cumprir destacar que o presente projeto já foi apreciado e aprovado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa. Adicionalmente, o projeto foi submetido ao Plenário da Câmara Municipal de Pé de Serra e aprovado de forma unânime, conforme consta dos registros da Casa Legislativa.

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto:

“O Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 289.800,00, para inclusão de nova ação orçamentária destinada à execução dos recursos do Programa Bahia Fome Zero — Cozinha Comunitária, com fundamento no art. 41, inciso II, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em conformidade com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 749/2025), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 738/2025) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 750/2025).”

Os recursos provêm de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social (Fonte 1661), vinculados a Plano de Trabalho firmado com o Governo do Estado da Bahia e submetidos às regras de execução da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

A nova ação orçamentária será consignada à estrutura de custos do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a Função 08 (Assistência Social), Subfunção 244 (Assistência Comunitária), Programa 10 (Inclusão Social e Qualidade de Vida), Ação 2.048 (Programa Bahia Fome Zero — Cozinha Comunitária).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A. Da Legalidade e Conformidade com a Legislação Orçamentária Federal

O Projeto de Lei nº 69/2026 atende plenamente aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a União, Estados e Municípios.

O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 define os créditos especiais como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Tal é o caso da presente proposição, que visa criar uma nova ação orçamentária não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual nº 750, de 23 de dezembro de 2025.

O art. 43 da mesma lei estabelece que “a cobertura de um crédito adicional especial far-se-á, obrigatoriamente, com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias ou de excesso de arrecadação”. No presente caso, a cobertura é feita com recursos provenientes de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social (Fonte 1661), que constituem receita vinculada e específica para esse fim, conforme Plano de Trabalho firmado com o Governo do Estado da Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

B. Da Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA)

O Projeto de Lei nº 69/2026 encontra-se em perfeita harmonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 738/2025, de 20 de agosto de 2025) e com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 749/2025, de 23 de dezembro de 2025, para o período de 2026 a 2029).

A nova ação orçamentária integra-se aos objetivos e metas estabelecidos no Programa 10 (Inclusão Social e Qualidade de Vida), alinhando-se às prioridades de assistência social e enfrentamento da insegurança alimentar, conforme previsto no planejamento plurianual municipal.

Conforme disposto no art. 3º do Projeto de Lei nº 69/2026, “as ações contidas nesta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 738 de 20 de agosto de 2025 e contidas na Lei nº 749 de 23 de dezembro de 2025 que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029”.

C. Da Destinação e Estrutura dos Recursos

O crédito adicional especial será consignado à nova estrutura de custos do Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão 04, Unidade Orçamentária 02.08.801), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificação do Anexo I do projeto.

A distribuição dos recursos é adequada e proporcional às necessidades do programa:

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 234.800,02



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.36.00	Prestação de Serviços — Pessoa Física	R\$ 4.800,00
3.3.90.39.00	Prestação de Serviços — Pessoa Jurídica	R\$ 200,00
4.4.90.52.00	Aquisição de Material Permanente	R\$ 49.999,98
TOTAL		R\$ 289.800,00

Todos os recursos são provenientes da Fonte 1661 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social), garantindo a vinculação adequada e o cumprimento das obrigações assumidas perante o Governo do Estado da Bahia.

D. Da Urgência e Relevância da Matéria

A autorização legislativa tempestiva é fundamental para não haver perda dos recursos estaduais e para garantir o atendimento à população vulnerável ainda no exercício financeiro de 2026. A ausência de aprovação em tempo hábil comprometeria a utilização dos recursos e a continuidade de ação social de evidente interesse público.

O Programa Bahia Fome Zero — Cozinha Comunitária constitui medida concreta de assistência social que visa mitigar a insegurança alimentar no Município de Pé de Serra, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana e o cumprimento de direitos sociais fundamentais.

E. Da Boa Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com estruturação adequada em artigos; precisão terminológica, definindo a natureza do crédito, sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

destinação e fonte de cobertura de forma não ambígua; coerência interna entre os dispositivos; e vínculo com políticas públicas essenciais de assistência social.

Não se identificam vícios de técnica legislativa, como dispositivos obscuros, contraditórios ou matéria estranha à natureza do crédito adicional especial.

F. Da Aprovação Anterior pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pelo Plenário

Importa ressaltar que o Projeto de Lei nº 69/2026 já foi apreciado e aprovado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Adicionalmente, o projeto foi submetido ao Plenário da Câmara Municipal de Pé de Serra e aprovado de forma unânime, demonstrando o amplo apoio dos Vereadores à iniciativa e reforçando a importância e a viabilidade da proposição.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o atendimento integral aos requisitos de LEGALIDADE (Lei Federal nº 4.320/1964), ADEQUAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Lei Municipal nº 738/2025) E AO PLANO PLURIANUAL (Lei Municipal nº 749/2025), ESTRUTURAÇÃO APROPRIADA DOS RECURSOS, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e reconhecendo a APROVAÇÃO PRÉVIA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a APROVAÇÃO UNÂNIME PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, **OPINO pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2026, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)”, destinado ao Programa Bahia Fome Zero — Cozinha Comunitária.

É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2026.

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida na data supra, após análise do Projeto de Lei nº 69/2026 e do Voto do Relator, DECIDE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR, nos seguintes termos: **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2026, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), destinado ao Programa Bahia Fome Zero — Cozinha Comunitária; recomenda sua tramitação para deliberação em plenário, por atender aos critérios de legalidade, adequação orçamentária, conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2026.

Paulo Moacir dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

Paulo Magno de Sampaio Santana

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle